



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 011/2021
PÁG.: 004

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O art. 7º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do termo de referencia e ou projeto básico é etapa essencial e precedente da realização de licitações de obras e prestação de serviços, estabelece ainda, que o termo de referencia é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos administrativos.

2. DO OBJETO.

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço profissional de Assessoria e Execução na área de Contabilidade Pública e Financeira, para atender a Câmara Municipal de Bonfim/RR.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1 A contabilidade aplicada ao setor público é um instrumento da Administração que fornece informações necessárias tanto ao controle, quanto à gestão dos recursos públicos, de maneira ágil e eficiente, suprimindo toda a demanda de informações do processo de planejamento, orçamento (elaboração, execução e avaliação), controle interno e da transparência nos gastos da gestão pública.

Sendo assim, devido à rescisão contratual com a empresa anteriormente contratada, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público, torna-se necessária a contratação de pessoa jurídica que preste o serviço objeto desse Termo de Referência em virtude da necessidade de segurança nos processos de tomada de decisões da Gestão Municipal, visando à otimização dos gastos públicos com responsabilidade fiscal e social.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Podem participar da licitação Empresas jurídicas na área de contabilidade pública que tenham como objeto a realização dos serviços de que trata este Termo de referencial e que atendam todas as exigências contidas no certame licitatório, inclusive nos anexos, podem participar da licitação.

5. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

- a) coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- b) Análise, classificação e contabilizarão da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial da Câmara, bem como, subsidiar novos planejamentos;
- c) Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;
- d) Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela Câmara;
- e) Elaboração da prestação de contas anual, em conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores;
- f) Participação, quando convocado, audiências públicas, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- g) Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, com emissão dos respectivos pareceres técnicos;
- h) Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias, conforme previsão legal;
- i) Emissão e regularização mensal de certidões, junto a Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;
- j) Assessorar a Administração em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- l) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Bonfim para a execução do Contrato;
- m) Assessorar, ainda, os gestores, nos assuntos pertinentes ao legislativo, sempre que for devidamente solicitado;
- n) Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade, inclusive em cálculos de processos judiciais e administrativos;
- o) Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira, bem como, do backup das operações realizadas em microcomputadores, conforme programas de informática específicos de uso do setor;
- p) Promover a apropriação contábil das receitas da realizando as devidas conciliações e controles internos;

Flinda Bomuls da Silva Marinho



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 011/2021
PÁG.: 005

- q) Assessorar a Administração na elaboração do orçamento anual ;
- r) Fiscalizar e informar, mensalmente sobre a execução orçamentária;
- s) Registrar a execução orçamentária, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial;
- t) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado e demais entes fiscalizadores, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- u) Preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas;
- v) Demais serviços pertinentes ao objeto licitado.

6. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da empresa licitante comprovando a realização de serviços compatível com o objeto licitado;
- b) Credenciamento do responsável técnico, com experiência na prestação de serviço em contabilidade aplicada ao Setor Público, além de comprovar registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade de Roraima – CRC/RR;
- c) Declaração do profissional contábil, autorizando sua indicação como responsável técnico.

7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do ato de assinatura do instrumento contratual.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

8.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que aludem o art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

9. DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.

9.1 Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei 8666/93, documentação relativa à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Regularidade Fiscal;
- d) Qualificação econômico-financeira.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO TERMO DE PARCERIA.

10.1 - DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste termo de referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;

10.2 - DA CONTRATADA:

- a) Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- b) A **CONTRATADA** deverá tomar as providências que o **CONTRATANTE** julgue necessárias, durante a prestação dos serviços, visando à perfeita execução dos mesmos;
- c) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o termo de referência;
- d) Obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, e;
- e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, a execução destes serviços;
- f) O serviço será prestado sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93;
- g) Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira da Câmara Municipal de Bonfim, bem como, do *backup* das operações realizadas em microcomputadores, conforme programas de informática específicas de uso do Setor de Contabilidade.

Ilinda Gomes da Silva Maciel

11. DA REMUNERAÇÃO.

11.1 Com base nas cotações prévias realizadas para obtenção do valor de mercado e disponibilidade orçamentário desta Câmara, fica estipulado o preço estimado para custear o objeto deste Termo de Referência no valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** mensais, perfazendo o total de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

11.2 Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

11.3 Da composição do valor estimado:

Item	Descrição do objeto	Unid.	Valor R\$ Mensal	Quant.	Valor Total
01	A contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço profissional de Assessoria e Execução na área de Contabilidade Pública e Financeira, para atender a Câmara Municipal de Bonfim/RR.	Mês	R\$ 6.500,00	12	R\$ 78.000,00
Valor Total R\$					R\$ 78.000,00

Valor total por extenso: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

12. FONTES DOS RECURSOS.

12.1 Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão assegurados através de:
Câmara Municipal de Bonfim. – CMB.

Programa de Trabalho: 01.031.001.2001

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – serviços de consultoria

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, através da Secretaria de Finanças, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

14. DA FISCALIZAÇÃO.

14.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado **FISCAIS**, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.

15. DAS ALTERAÇÕES.

15.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

15.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

16 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

16.1 O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

16.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

16.3 A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

16.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

16.5 A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

16.6 O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

Alinda Camelo da Silva Macedo



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 011/2021
PAG.: 007

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

17.2 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução da entrega dos serviços constantes do plano de referência, serão resolvidos pela contratante;

17.3 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor;

17.4 Os Serviços contábeis poderão ser rescindidos, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem **como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial**;

17.5 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

Bonfim-RR, em 8 de Janeiro de 2021.


Linda Consuelo da Silva Macedo
Secretário de Administração
Elaborador

De acordo,


Domingos Costa
Presidente da Câmara de Bonfim